

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Laercio Oliveira)

Requer seja revisto despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2.781, de 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, **nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c art. 32, inciso VI, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, a distribuição do Projeto de Lei nº 2.781, de 2015, que *Altera o art. 67 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990*, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS, por se tratar de matéria de competência desta comissão.

JUSTIFICATIVA

A proposta altera o Código de Defesa do Consumidor para aumentar a pena para a infração relativa à publicidade enganosa ou abusiva quando dirigida à criança. Prevê a pena de detenção de três meses a um ano e multa a ser aplicada a quem patrocina a publicidade considerada enganosa e/ou abusiva. A pena será, ainda, dobrada quando comprovado o nexo de causalidade e a publicidade enganosa ou abusiva for dirigida à criança.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ocorre que, de acordo que o ali exposto, é possível depreender que o objetivo é afetar a atividade econômica tanto de indústrias fabricantes de produtos quanto o comércio que distribui essas mercadorias ao público em geral. Logo, mostra-se indispensável que este órgão colegiado se pronuncie oficialmente quanto aos efeitos econômicos, além do impacto à indústria e ao comércio brasileiro.

Portanto, levando em consideração os termos regimentais desta Casa, compete à CDEICS apreciar as proposições que, dentre outros assuntos, abordem questões relativas à política e atividade industrial, comercial e agrícola, o setor econômico e terciário, por força do artigo 32, inciso VI, alínea "c" do Regimento Interno, torna-se

conveniente e oportuno que a proposta venha à análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Assim, requiro a revisão do despacho de distribuição proferido, de forma a incluir a CDEICS no rol de comissões responsáveis à análise do mérito do Projeto de Lei nº 2.781, de 2015.

Sala das Comissões, de de 2016.

Deputado **LAERCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE